

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a futura e eventual **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, PARA AUXILIAR A GESTÃO MUNICIPAL NA IMPLANTAÇÃO E/OU IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES DE SAÚDE, DE ACORDO COM A CAPACIDADE FÍSICA E DE RECURSOS HUMANOS EXISTENTES E/OU NECESSÁRIOS.”**

2. DO OBJETIVO E JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objetivo desta contratação é a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica, para auxiliar a gestão municipal na implantação e/ou implementação de programas e ações de saúde, de acordo com a capacidade física e de recursos humanos existentes e/ou necessários**, conforme quantitativos contidos neste Termo.

2.2. A presente contratação enquadra-se na categoria serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, na modalidade por inexigibilidade de licitação, ampara-se legalmente no artigo 74, inciso III alínea 'c', § 3º da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, que diz:

(...) III – “contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

(...) c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (...) § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.3. A presente contratação tem por objetivo a contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica, visando prestar suporte à gestão municipal na implantação e/ou implementação de programas e ações de saúde, de acordo com a capacidade instalada do município, abrangendo tanto os recursos físicos quanto os recursos humanos disponíveis e/ou necessários.

2.4. A justificativa para esta contratação fundamenta-se na necessidade de qualificação da gestão da saúde pública municipal, considerando as exigências normativas e técnicas do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como o constante aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas de saúde.

2.5. A realidade enfrentada pela administração municipal evidencia limitações técnicas e operacionais que comprometem a efetividade da execução das políticas de saúde,

especialmente diante das frequentes atualizações normativas, exigências de conformidade com indicadores do Ministério da Saúde e a complexidade dos programas federais e estaduais que requerem acompanhamento técnico especializado.

2.6. A contratação de empresa especializada se justifica, ainda, pela necessidade de apoio técnico na elaboração de planos de ação, organização de serviços, capacitação de profissionais, reestruturação de fluxos assistenciais, além do apoio na captação e otimização de recursos financeiros, por meio do correto preenchimento de sistemas de informação e prestação de contas junto aos órgãos de controle.

2.7. Ressalta-se que a contratação atende ao interesse público, uma vez que permitirá à gestão municipal atuar com maior eficiência, eficácia e efetividade na execução das políticas de saúde, promovendo o acesso da população a serviços mais organizados, humanizados e resolutivos, conforme preconiza o SUS.

2.8. Por fim, a contratação está amparada nos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, sendo imprescindível para o fortalecimento da capacidade gestora do município no tocante à área da saúde.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

3.1. O detalhamento das especificações desta contratação deverá observar rigorosamente as quantidades e Especificações Técnicas constantes neste documento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM GESTÃO PÚBLICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS/PA.	MÊS	12

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
01	- PRODUÇÃO DE DOCUMENTO NORTEADOR DA SITUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DISCRIMINANDO ATIVIDADE DE DETALHAMENTO DA ESTRUTURA DE SERVIÇOS DA SAÚDE, ESTRUTURA FÍSICA, ESTRUTURA TÉCNICA, ESTRUTURA E AVALIAÇÃO PROFISSIONAL, AVALIAÇÃO DOS INDICADORES E ÍNDICES DE SAÚDE; - SUPOORTE TÉCNICO, PRESENCIAL E REMOTO, PARA APOIO AOS PROFISSIONAIS E À GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CASO DE DÚVIDAS E OU PROBLEMAS CORRIGÍVEIS REFERENTES A FLUXOS, CONCEITOS, METODOLOGIAS, SISTEMAS, DOCUMENTOS, FRAGILIDADES ENCONTRADAS NO PROCESSO DE TRABALHO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, ALÉM DO MONITORAMENTO FINANCEIRO, DOS INDICADORES, DOS PROGRAMAS E PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, AUXÍLIO À GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE NA PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS INTERNOS E EXTERNOS ENTRE OUTRAS ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO COMO TAMBÉM, APOIO NO PROCESSO DE UTILIZAÇÃO E ENVIO DOS SISTEMAS DE CONTROLE E AVALIAÇÃO. - MONITORAR O CUMPRIMENTO DA APLICAÇÃO MÍNIMA DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR PARTE DOS ENTES FEDERADOS, SENDO O PREENCHIMENTO DO SIOPS. - ORIENTAR A CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS VINCULADOS RECEBIDOS AUTOMATICAMENTE DE TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS, CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE E DOS RECURSOS PRÓPRIOS, DEFINIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2012

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

4.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em conformidade com o Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar, apêndices deste termo de Referência.

4.2. A contratação pretendida fundamenta-se no Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, ante a inviabilidade de competição.

5. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO E LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O Para estimativa do preço foram utilizados como parâmetros a pesquisa realizada no Banco de Preços (www.bancodepecos.com.br) para cálculo da média de preços obtendo como valor estimado da contratação de R\$ 104.000,04 (cento e quatro mil reais e quatro centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM GESTÃO PÚBLICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS/PA.	MÊS	12	R\$ 8.666,67	R\$ 104.000,04

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo preliminar, apêndice deste Termo de referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

7.2. Os serviços referentes ao objeto da presente contratação, deverão atender de forma satisfatória ao setor requisitante oferecendo aos profissionais da Secretaria de Saúde do município de Salinópolis, no que tange a consultoria e assessoria técnica na área da gestão pública de saúde, justificando-se pela necessidade de fortalecer e aprimorar os processos de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas de saúde no município de Salinópolis/PA.

7.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, na forma do § 3º do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

8. EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §19).

9. PRAZOS E VIGÊNCIAS

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

10. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA EXECUÇÃO

10.1. A execução do serviço será na Secretaria Municipal de Saúde– SEMUSS, conforme cronograma de execução.

10.2. Pormenorizada em tópico específico do Estudo preliminar, apêndice deste Termo de referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. como entidade contratante obriga-se a:

- a) Cumprir o objeto de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, bem como na legislação em vigor;
- b) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato, CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- c) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- d) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Responsabiliza-se, também, pela identidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- f) É vedada a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 Cumprir e fazer cumprir o disposto no contrato e seus anexos;
- 12.2 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- 12.3 Fornecer à CONTRADA todos os esclarecimentos necessários para execução do contrato e demais informações que esta venha solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 12.4 O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiro em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 12.5 Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato e informar à COTRATADA seus dados e de seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- 12.6 Exigir a comprovação de que durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 12.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, todas as falhas verificadas na prestação dos serviços;
- 12.8 Abrir processo administrativo para apurar as causas do não cumprimento de prazos e se ocorrer à apuração deverá apontar nominalmente os responsáveis.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados.

13.2. O Pagamento será efetuado até o 30º dia subsequente a efetiva prestação de serviços.

13.3. A emissão da nota fiscal/fatura será procedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este termo de referência;

13.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

13.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de documentos que comprovem a notória especialização do profissional ou empresa, na forma do §3º do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Identificado o fornecedor que comprove as exigências legais para fins de contratação direta pela via da inexigibilidade de licitação, serão analisados os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, na forma dos artigos 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2025, conforme Lei de Responsabilidade fiscal, que a despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei Diretrizes orçamentária (LDO).

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação, Exercício 2025.

SECRETARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO
Fundo Municipal de Saúde	10 301 0004 2.050 Manutenção da Secretaria de saúde	15001002	33903900

16. SUSTENTABILIDADE

16.1 Quanto aos critérios de sustentabilidade, a empresa a ser contratada deverá se comprometer a promover o respeito a diversidade e a equidade, de forma a combater a discriminação que se baseia em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades, contribuir para erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescentes do trabalho ilegal, contribuir para eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório, bem como promover a saúde ocupacional prevenindo riscos e doenças relacionadas ao trabalho.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, na forma do § 3º do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

18. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave
- iv) Multa:

(1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133)

19.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

19.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133)

19.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei n. 14.133).

19.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

19.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161da Lei n. 14.133).

19.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Salinópolis/PA, 10 de setembro de 2025.

WALDINEIA PONTES MAGALHÃES
Secretaria de Saúde
Decreto nº 007/2025